

FONSANPOTMA

Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana

CARTA DE PRINCÍPIOS

1 – A INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

1.a - O Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (Fonsanpotma) é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional para discussão e deliberação das proposições de interesse dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, por meio de seus representantes em todas as unidades da Federação.

1.b - **DO FONSANPOTMA** - O Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (1) (**FONSANPOTMA**) tem como elemento fundamental na presente Carta de Princípios, a manutenção do seu compromisso com a Segurança Alimentar e Nutricional. Seu conteúdo está de acordo com as diretrizes reafirmadas durante a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Salvador (BA), em novembro de 2011 e reafirma sua linha de conduta em favor da preservação e divulgação dos valores civilizatórios africanos dos Bantus, Jejes e Yorubas.

1.a.a - Os povos de que trata esta Carta de Princípios são aqui nomeados pelo tronco linguístico autodeclarado².

1.c - Bantus, Jejes e Yorubas, grupos étnicos localizados em áreas diversas do continente africano, foram sequestrados, trazidos para o Brasil e escravizados, desenvolveram formas de resistência, uma vez separados dos seus núcleos familiares. O direito de vivermos, hoje, a partir destas tradições, com o reconhecimento, por parte do estado, desse massacre hegemônico étnico cultural imposto - e de forma a que isto não se reproduza nos tempos atuais - está reconhecido em convenções internacionais, tais como:

a) Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, que reconhece a escravidão como crime lesa a humanidade (Durban, 2001).

b) Conferência Mundial sobre Alimentação (Roma, 1974).

- c) III Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Istambul, 1996).
- d) I Conferência Internacional de Direitos Humanos (Teerã, 1968)
- e) II Conferência Internacional de Direitos Humanos (Viena, 1993).
- f) III Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, Setembro, 1994)
- g) Conferência Mundial para o Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995; Convenção 169 da OIT, 1994).

1.d - O **FONSANPOTMA** é uma organização autônoma, constituída de autoridades autodeclaradas tradicionais de matriz africana - Bantus, Jejes ou Yorubas -, confirmada por sua filiação, história de iniciação georreferenciada em territórios mantenedores de princípios como a circularidade, o respeito aos mais velhos e aos mais jovens, a divinização da natureza, hábito alimentar próprio e língua.

1.e - O Fórum é espaço político de discussão, elaboração e deliberação sobre questões concernentes ao processo de luta pela segurança alimentar e nutricional e pelo Direito Humano à Alimentação adequada, saudável, de acordo com sua tradição e/ou cultura local, e contra todo tipo de discriminação e opressão, na busca de reparações quanto ao racismo, classificado como “crime de lesa humanidade”.

1.f - Podem constituir o **FONSANPOTMA** lideranças da tradição de matriz africana, indicadas ou referendadas por autoridade tradicional de matriz africana. Constitui o lugar onde se definem diretrizes, metas e ações que deem visibilidade e organicidade a implantação e interlocução de políticas para este segmento. Nele se pratica a defesa de todo território considerado sagrado e de preservação da tradição de matriz africana;

1.g - As políticas em relação à preservação dos valores civilizatórios africanos e o direito a produção de alimentos e alimentação tradicional, são pensadas, propostas e encaminhadas às instâncias competentes, sejam elas, nacionais ou internacionais.

1.h - O **FONSANPOTMA** é um grupo de Caráter Nacional, organizado a partir de estados e municípios, que se soma a outros movimentos e pode articular com instituições juridicamente constituídas consoantes com esta carta de princípios para efetivação dos seus objetivos.

1.i - O grupo assim organizado é a esfera soberana de proposição, monitoramento e mediação para a implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, comunicação, trabalho, assistência social, meio ambiente e segurança pública, que garantem a segurança alimentar de interesse dos Povos Tradicionais de Matriz Africana em solo brasileiro;

1.j - O **FONSANPOTMA** apoia atividades, programas e projetos e indica pessoas, dentre os seus participantes, a prestarem serviços a parceiros governamentais e não governamentais que atuem em áreas afins, em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.a - Participam das instâncias do **FONSANPOTMA**, pessoas que se auto declarem de Matriz Africana, aqui denominadas autoridades e ou lideranças tradicionais de matriz africana, com história e tradição comprovadas através de sua ancestralidade e com trabalho em segurança alimentar e no enfrentamento as discriminações e desigualdades sociais;

2.b - A participação nas instâncias nacional, estadual e municipal se dará por meio de Colegiados Deliberativos. Este Colegiado será composto pelos representantes dos povos tradicionais Bantu, Jeje e Yoruba que aderirem a carta de princípios.

DA COMPOSIÇÃO

2.c - A esfera Nacional possui um coordenador-geral e as esferas estaduais e municipais orientadas por coordenadores executivos cujas escolhas deverão ser realizadas por consenso ou por maioria dos participantes das Plenárias Permanentes de cada esfera.

2.d - A coordenação das instâncias nacional, estadual e municipal é composta de (sete) membros, sendo 2 (dois) deles oriundos de cada um dos povos - Bantu, Jeje e Yoruba - para comporem as coordenações administrativa, financeira, de comunicação, de mulheres, da juventude e de articulação política; e 1 (um) membro para a coordenação executiva.

2.d.a - Serão afastados do Fórum os integrantes que, perante denúncias devidamente fundamentadas nos espaços jurídicos competentes, tenham, comprovadamente, praticado atos discriminatórios ou ilegais de qualquer natureza.

3 – DAS COMPETÊNCIAS NO COLEGIADO

3.a - Coordenação Geral e Coordenação Executiva em instâncias municipal e estadual - Compete a estas coordenações representar nos âmbitos nacional, estaduais e/ou municipais nos assuntos inerentes aos objetivos deste Fórum, convocar as reuniões previstas do colegiado, que devem ocorrer a cada mês no município, semestralmente no estado, e anualmente em nível nacional. Compete aos coordenadores geral e executivo fazer valer esta carta de princípios.

3.b - Coordenação administrativa em instâncias municipal, estadual e nacional - Esta coordenação é responsável pela manutenção, preservação e elaboração de toda a documentação expedida e ou recebida dos Fóruns nas diferentes instâncias; substituir a coordenação geral e/ou executiva quando solicitada, assim como a lista de participantes de cada município e estado. Os atos relativos a estas tarefas devem ser encaminhados em nível nacional

3.c - Coordenação financeira em instâncias municipal, estadual e nacional - Esta coordenação é responsável pela manutenção, monitoramento e preservação de documentos referentes a passivo e ativo financeiro que o Fórum ou instituições parceiras apoiarem e/ou demandarem em projetos, e pela elaboração de toda a documentação expedida, e guarda, arquivamento e preservação da documentação recebida dos Fóruns, nas diferentes instâncias, referentes a patrimônio e notas e repassá-la ao à coordenação administrativa. O titular desta coordenação deverá substituir o coordenador-geral e/ou coordenador-executivo quando solicitada. Esta coordenação fica responsável por estabelecer planos financeiros em cada congresso, e/ou plenária, para participação dos representantes dos povos. As cópias dos documentos devem ser encaminhadas em nível nacional.

3.d - Coordenação de Comunicação em instâncias municipal, estadual e nacional - Esta coordenação fica responsável pela elaboração de logo marca, sites, blogs e outras formas de comunicação que atendam aos objetivos do Fórum e repassá-la à coordenação administrativa, e seu titular deverá substituir a Coordenação Geral e/ou a Coordenação Executiva quando solicitada. Esta coordenação fica responsável por estabelecer planos de comunicação para cada congresso, e/ou plenária para participação dos representantes dos povos.

3.e - Coordenação de mulheres e Coordenação da juventude em instâncias municipal, estadual e nacional - Estas coordenações são responsáveis pela articulação no âmbito de seus assuntos específicos e afins que atendam aos objetivos do Fórum. Devem reportarem-se à Coordenação Administrativa, e ou da Coordenação Executiva quando solicitadas e seus titulares deverão substituir os da Coordenação Geral e/ou da Executiva quando solicitadas. Estas coordenações ficam responsáveis por estabelecerem pelo menos um encontro a cada dois anos precedentes às plenárias e ou congressos para pautarem assuntos de interesse em nível nacional e/ou internacional.

3.f - Coordenação de articulação política em instâncias municipal, estadual e nacional Esta coordenação fica responsável pela articulação política no que tange aos assuntos específicos e afins que atendam aos objetivos do Fórum. Deve reportar-se à Coordenação Administrativa, assim como seu titular substituir à Coordenação Geral e/ou Executiva quando solicitada.

3.g - Quando no nível nacional, o colegiado deverá reunir-se anualmente; em nível estadual, trimestralmente; e em nível municipal, mensalmente, devendo encaminhar suas atas à Coordenação Administrativa respectiva que a encaminhará à Coordenação Nacional.

4 – DA ESTRUTURA E DOS ESPAÇOS DELIBERATIVOS

4.a – DO CONGRESSO: É o espaço deliberativo, de elaboração e articulação que define as diretrizes, metas e a vida orgânica do **FONSANPOTMA**. Todas e quaisquer linhas e ações políticas essenciais da organização são deliberadas no Congresso, que ocorrerá ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

4.a.a - No caso de pautas urgentes, e não sendo época Congressual, convocar-se-á Plenária Permanente de Caráter Congressual, com a estrita finalidade de analisar, deliberar e fazer encaminhamentos para atender, exclusivamente, a situação que a motivara. A Plenária deverá ser amplamente convocada e discutida nas instâncias orgânicas do **FONSANPOTMA**.

4.b - Na participação no Congresso cada povo apresenta seus representantes levando em conta o percentual dos povos, de geração, gênero e a questão racial, sempre levando em conta a importância da participação dos autodeclarados negros no propósito da identidade geográfica com a África, de acordo com o regimento interno de cada congresso.

4.c - **A PLENÁRIA PERMANENTE NACIONAL** é o espaço de monitoramento, implementação, elaboração e articulação das metas, ações, diretrizes da vida orgânica do **FONSANPOTMA**, que ocorrerá ordinariamente a cada 2 (dois) anos.

4.c.a - No caso de pautas urgentes, e não sendo época da Plenária Permanente Nacional, convocar-se-á Plenária Permanente Extraordinária.

4.c.b - A Plenária Permanente Extraordinária deverá ser estritamente convocada com a finalidade de analisar, deliberar e encaminhar situação pertinente a sua convocação. A Plenária deverá ser amplamente convocada e discutida nas instâncias orgânicas dos **FONSANPOTMAs** Estaduais.

4.d - Da participação dos Integrantes na Plenária Permanente Nacional: cada povo apresenta seus representantes levando em conta o percentual dos povos, de geração, de gênero e a questão racial, sempre levando em conta a importância da participação dos autodeclarados negros no propósito da identidade geográfica com África, representações, e de acordo com o regimento interno de cada plenária.

4.e - **A PLENÁRIA PERMANENTE ESTADUAL** é o espaço de monitoramento, e implementação das metas, ações, articulação da vida orgânica Estadual do **FONSANPOTMA**, que ocorrerá ordinariamente a cada ano. No caso de pautas urgentes, e não sendo época da Plenária Estadual, convocar-se-á Plenária Estadual Extraordinária, que deverá ser estritamente convocada com a finalidade de analisar, deliberar e encaminhar situação pertinente a sua convocação. A Plenária deverá ser amplamente convocada e discutida nas instâncias orgânicas do **FONSANPOTMA** Estadual.

4.e.a - Da participação dos Integrantes na Plenária Permanente Estadual: cada povo apresenta seus representantes levando em conta o percentual dos povos, de geração, gênero e a questão racial sempre levando em conta a importância da participação dos autodeclarados negros no propósito da identidade geográfica com África, representações, e de acordo com o regimento interno de cada plenária.

4.f - **ENCONTROS REGIONAIS OU MUNICIPAIS**. É o espaço de monitoramento e implementação das metas, ações, articulação da vida orgânica Regional ou Local do **FONSANPOTMA** que ocorrerá ordinariamente a cada seis meses.

4.g - Da participação dos Integrantes nos Encontros Regionais ou Municipais: Podem participar dos encontros regionais ou municipais pessoas, aqui denominadas autoridades e ou lideranças tradicionais de matriz africana, que se auto declarem de Matriz Africana com história e tradição comprovadas por meio de sua ancestralidade e com trabalho em segurança alimentar e no enfrentamento às discriminações e desigualdades sociais.

4.g.a - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As instâncias Colegiadas Deliberativas do **FONSANPOTMA** serão organizadas na forma de Direção Colegiada, de sete coordenações (Coordenação Geral, Coordenação Administrativa, Coordenação de Comunicação, Coordenação Financeira, Coordenação da Juventude, Coordenação da Mulher e Coordenação de Articulação Política), eleitas em seus espaços deliberativos, chamados para este fim, conforme estrutura desta carta de princípios, tendo como tempo de vigência quatro anos, a partir de sua instalação.

4.h - As coordenações são ocupadas por representantes dos povos tradicionais de matriz africana presentes e representativas dos povos Yorubas, Bantu e Jeje.

4.h.a - A manutenção financeira ordinária das instâncias do **FONSANPOTMA** é desenvolvida a partir de regimento interno de cada instância desde que não tenha objetivo de lucro ou beneficiamento próprio.

4.h.b - Quanto ao licenciamento, os representantes dos povos tradicionais de matriz africana deverão apresentar solicitação por escrito com justificativa, pelo período máximo de 90 (noventa) dias de afastamento. Durante este período, o representante fica impedido de participar das instâncias respectivas do **FONSANPOTMA**. Ao retornar, o representante licenciado terá direito a voz e voto, porém, estará impedido de representar o **FONSANPOTMA** em todas as instâncias em que o mesmo se fizer representar, até o segundo pleito, subsequente ao seu licenciamento. Os representantes dos povos que não participarem ou efetivamente atuarem, em até 3 (três) pleitos em suas respectivas instancias do **FONSANPOTMA** sem justificativa, será solicitado a justificar-se. Caso haja permanência de tal situação será substituído por outro representante.

4.i.c - O **FONSANPOTMA** em todas as suas instâncias, quando necessário, comporá grupos de trabalho, com número de participantes previamente definido, prazo de atuação e resultados esperados definidos pela instância solicitada.

DA COMISSÃO PERMANENTE

5 - Os Povos Tradicionais de Matriz Africana Bantus ,Jeje e Yoruba por seu histórico papel de guardiões da Visão de Mundo de Matriz Africana e dos Valores Civilizatórios de Matriz Africana, organizados pelo **FONSANPOTMA**, constituirá Comissão Permanente de Autoridades dos Povos Tradicional de Matriz Africana.

5.a - Entende-se por Autoridade Tradicional aquelas reconhecidas nesta condição pelos povos Bantus, Jeje e Yoruba representativos e mantenedores da Visão de Mundo Africana.

5.a.a - Sua função é constituir espaço de produção, reprodução e socialização dos conhecimentos dos valores civilizatórios africanos, dos povos Bantu, Jeje e Yoruba, historicamente formados, a fim de revitalizá-los em nossa sociedade.

5.a.b - Cabe-lhes garantir a ética e os princípios dos Valores civilizatórios africanos pelo direito humano a alimentação e na luta pela segurança alimentar em todos os espaços e instâncias onde os segmentos que reivindicarem pertencimento ao **FONSANPOTMA**.

5.a.c - Com este entendimento, a Comissão Permanente de Autoridades dos Povos Tradicionais de Matriz africana constituirá regimento específico para gestionar suas ações.



Edna dos Santos Andrade

Coordenação Executiva
Kota Lembarecimbe

Keila Nascimento Rocha

Coordenação Administrativa
Abian Keilla

Adorno

Coordenação Financeira
Iyá Suely

Tata N'Kambu Ejy

Coordenação de Comunicação
Tata N'Kambu Ejy

Gabriela de Sousa Dias

Coordenação da Juventude
Yiaô

Muzenza MvulaKenan

Coordenação de Articulação Política
Muzenza MvulaKenan

OganWanderly

Comissão de Ancestralidade Povo Jeje
OganWanderly

Mãe Feitosa

Coordenação da Mulher
Mãe Feitosa

O Colegiado FONSANPOTMA DF e Entorno reconhece essa Carta de Princípios

